



SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº

557/2023

Em,

03/05/2023

Valdecir Pascoal

Responsável

Os controles morrem quando se deixa de reconhecer os importantes avanços e as boas práticas que se implementaram em todo o país. **Morrem, igualmente, quando não se faz uma autocritica honesta dos seus problemas**, exercitando ouvidos de mercador para a necessidade de melhorar o desempenho e discutir reformas constitucionais que fortaleçam, ainda mais, a sua atuação. **Os controles morrem quando as vaidades, pessoais e institucionais, se sobrepõem à necessária solidariedade e integração para uma atuação compartilhada**, de modo a se consolidar uma vigorosa rede de proteção ao erário contra a ineficiência e a corrupção.¹ (Valdecir Pascoal)

A **CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, estabelecida na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01, Centro de Conceição da Barra-ES, CEP.: 29.960-000, por seu integrante legal infra-assinado, responsável pelo controle interno, em pleno exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 047/2018, e

CONSIDERANDO que o trabalho do controle interno consiste na verificação da legalidade, legitimidade, economicidade no dispêndio de recursos e bens públicos;

CONSIDERANDO que o sistema de controle interno constitui uma verdadeira rede de informações, capaz de subsidiar o processo de tomada de decisão em nível estratégico, além de fornecer ao gestor, a qualquer instante, a exata noção do desempenho de cada um dos órgãos subordinados e vinculados;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e da atuação de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO que a fiscalização sobre os atos praticados com dinheiro público torna-se cada vez mais necessária à sociedade, órgãos de controle e repassadores de recursos;

¹ PASCOAL, Valdecir. **Como os controles morrem**. Disponível em: <<https://atrimon.org.br/como-os-controles-morrem/>>. Acesso em: 25/08/2022.



CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

APRESENTA:

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES

Código TCE-ES: 020L0200001

Macrorregião TCE-ES: Norte

Endereço: Rua Getúlio da Silva Guanandy, Centro, Conceição da Barra, 29.960-000, Es

CNPJ: 29.988.441/0001-25

Telefone: (27) 3762-1098

Gestor responsável: Isaque Maia Eloi

Período: Abril/2023

1. INTRODUÇÃO

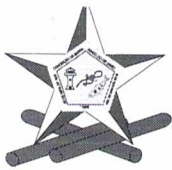
A ideia central do controle interno consiste na prevenção e correção de erros ou desvios no âmbito de cada Poder ou entidade da Administração Pública. Com efeito, o controle interno deve assegurar observância às diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos.

Segundo Botelho (2014, p. 29):

Controle interno é o controle administrativo, exercido por órgão interno da Administração, devidamente inserido na estrutura organizacional, com funções administrativas e poder para normatizar procedimentos que permitam a fixação de padrões e uniformidade de atuação (instruções normativas).

Extrai-se da lição de Maximiano e Patrícia Nohara (2017, p. 149) que:

É relevante que o trabalho do controle interno seja feito com especialização, dadas as complexidades que envolve, daí por que muitos Municípios possuem suas respectivas controladorias, órgãos voltados para o monitoramento e a fiscalização da atuação administrativa, do ponto vista contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. (Grifos nossos)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

O Controle Interno mostra-se relevante por **atuar de forma preventiva a eventuais ilegalidades e ilicitudes**. Nessa conjuntura, é fundamental o aprimoramento dos sistemas de controle interno nos Municípios, que devem contar com estrutura física adequada para o seu funcionamento e **servidores concursados, capazes de exercer a função com independência e autonomia**.

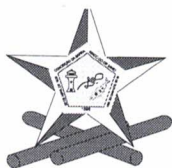
2. DO ROL DE RESPOSNSÁVEIS

O rol de responsáveis é mencionado nas leis dos Tribunais de Contas do Brasil e, infelizmente, não é integrada com informações dos demais órgãos, como o Judiciário e o Ministério Público.

A origem remete ao Decreto-Lei nº 200/1967, que dispõe em seu art. 80 que: “Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas”.²

Início vigência	Fim vigência	Função	Nome	CPF
01/01/2021	28/02/2023	Gestor da UG	Isaque Maia Eloi	***.376.87*-.***
11/05/2021	28/02/2023	Contabilista responsável	Lorena Machado Queiroz	***.586.27*-.***
09/12/2019	28/02/2023	Responsável pelo controle interno	Clemilditon Alves de Oliveira	***.642.97*-.***
01/02/2019	28/02/2023	Procurador	Rosana Julia Binda	***.367.57*-.***
01/01/2019	10/05/2021	Contabilista responsável	Lídia Machado de Oliveira	***.082.37*-.***
25/09/2020	31/12/2020	Gestor da UG	Walyson Jose dos Santos Vasconcelos	***.525.07*-.***
01/04/2020	24/09/2020	Gestor da UG	Anderson Kleber da Silva	***.282.94*-.***
01/01/2019	31/03/2020	Gestor da UG	Walyson Jose dos Santos Vasconcelos	***.525.07*-.***
06/11/2019	08/12/2019	Responsável pelo controle interno	Rosana Julia Binda	***.367.57*-.***
01/01/2019	05/11/2019	Responsável pelo controle interno	Ramon Linhalis Guimaraes	***.127.47*-.***
01/02/2018	31/01/2019	Procurador	Jadison da Costa Quartezani	***.971.77*-.***
01/01/2018	31/12/2018	Gestor da UG	Mirtes Eugenia Rodrigues P. Figueiredo	***.738.06*-.***
01/01/2018	31/12/2018	Contabilista responsável	Joao Carlos Fundão Vieira	***.842.37*-.***

² BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro DE 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0200.htm. Acesso em 02/05/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

01/04/2018	31/12/2018	Responsável pelo controle interno	Jadison da Costa Quartezeni	***.971.77*.***
01/01/2018	31/03/2018	Responsável pelo controle interno	Jorge Daniel de Assis	***.427.57*.***

Como se vê, o rol de responsáveis é uma lista organizada pelos órgãos de controle contendo o nome dos agentes públicos, com respectiva qualificação ou simplesmente número do CPF, que sejam responsáveis por atos de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade.

É de bom alvitre lembrar que, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o **Presidente da Câmara**, que é a mais alta autoridade da Mesa, **é o responsável pela autorização de despesas do Legislativo**, conforme se extrai do art. 39, inc. XXVI, do Regimento Interno. Confira:

Art. 39. Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

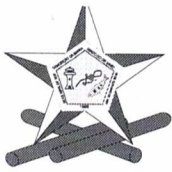
XXVI – **ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o servidor encarregado do movimento financeiro;** (Grifos nossos)

Vê-se, pois, que, os atos do Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES estão intimamente ligados com obrigações de natureza pecuniária, motivo pelo qual deve observar os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição da República.

3. DO ACOMPANHAMENTO DA EVOLUÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

É de comum sabença que a EC 25/2000 **limita o gasto com folha de pagamento em 70% (setenta por cento) dos repasses para a Câmara Municipal** – art. 29-A, § 1º, da CRFB/88. Nessa trilha, Kiyoshi Harada (2020, p. 362) aponta que:

O **Legislativo municipal**, ainda, deve sujeitar-se aos seguintes limites constitucionais: (a) o total das despesas com vereadores não pode ultrapassar o montante de 5% da receita municipal (art. 29, VII, da CF); (b) o total das despesas do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais que variam de 8% a 5% conforme o número de habitantes do Município, relativos ao total da receita municipal, efetivamente realizada no exercício anterior (art. 29-A da CF); (c) **finalmente, a Câmara Municipal não poderá gastar mais que 70% de sua receita (dotação consignada na LOA) com folha de pagamento, incluído o**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

gasto com subsídio de seus vereadores (§ 1º do art. 29-A da CF).³ (Grifos nossos)

Confira o disposto no art. 29-A da CRFB/88, *in verbis*:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

§ 1º. A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

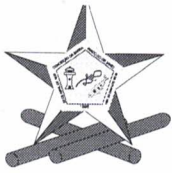
Uadi Lammêgo Bulos (2015, p. 640) informa que:

Tanto os subsídios dos Vereadores como os valores pagos aos inativos não poderão exceder as hipóteses discriminadas, taxativamente, nos seis incisos do caput do art. 29-A, sob pena de configurar crime de responsabilidade.⁴ (Grifos nossos)

É preciso lembrar que o conceito de “**despesa com folha de pagamento**” é diferente do de “**despesa de pessoal**”, pois não inclui os inativos. O primeiro é conceito restritivo (só folha de pagamento) e tem como base de cálculo para apuração apenas a dotação da Câmara Municipal para o exercício de competência.

³ HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

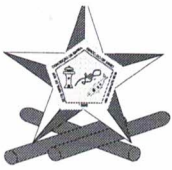
⁴ BULOS, Uadi Lammêgo Bulos. **Constituição federal anotada**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

A propósito, a composição dos gastos de cada uma destas despesas dá-se da seguinte forma:

DESPESA	COMPOSIÇÃO	PERCENTUAL MÁXIMO DE REALIZAÇÃO
Despesa com folha de pagamento	Para efeito do disposto no § 1º, do art. 29-A, da CF/88, a folha de pagamento não inclui outras despesas senão aquelas exclusivamente relacionadas ao pagamento da remuneração dos servidores e dos subsídios dos Vereadores, bem como exclui os encargos previdenciários a cargo dos Vereadores, abstraídos os gastos com inativos e pensionistas (art. 29-A, <i>caput</i> , da CF/88), e os encargos de responsabilidade da Câmara Municipal – Parecer em Consulta TCE-ES nº 15/2020-2.	70% (§1º do Art. 29-A da CRFB/88)
Despesas com pessoal	Ativos, inativos (se houver) e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reforma e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência. Devem ser incorporados à despesa com pessoal “os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos” (Art. 18, <i>caput</i> e § 1º, da LRF)	60% para os municípios (Art. 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da LRF) LRF: art. 20 – A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...] III - na esfera municipal: a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.



Como se vê, **não é possível comparar os limites estabelecidos pela EC 25/2000 com os da LRF, posto que os conceitos são essencialmente diferentes.** Nessa trilha, Carlos Alberto de Moraes Ramos Filho (2018, p. 166) explica que:

Assim como os conceitos de despesa, também são diferentes as bases sobre as quais se calculam os limites. Na LRF, utiliza-se o conceito de Receita Corrente Líquida (RCL), mais amplo, enquanto na EC 25/2000 se utiliza como base, no caso das despesas em geral, o somatório de receita tributária e transferências constitucionais e, no caso dos subsídios dos Vereadores, o subsídio dos Deputados Estaduais.⁵ (Grifos nossos)

E mais:

Os limites da LRF e da EC 25/2000 são compatíveis porque limites não são autorizações de gasto. Só os orçamentos autorizam despesas. Os limites, quer estabelecidos pela EC 25/2000, quer pela LRF, criam níveis máximos a partir dos quais os Orçamentos deverão substabelecer. Limites são, portanto, restrições que podem sobrepor-se ou não, e podem ser efetivas ou não. **É, portanto, de concluir-se que, independentemente das diferenças de conceitos apontadas, os limites da LRF e da EC 25/2000 são compatíveis e complementares, como enfatizado por Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: “Desse modo ambas as normas coexistem no mundo jurídico e ambas são limitativas do poder de gasto. Não há conflito porque possuem bases de cálculo diferentes e amplitudes diferentes (...). Em síntese, a despesa do legislativo deve estar abaixo dos dois limites”.** (Grifos nossos)

Com efeito, **faz-se necessário que a Câmara Municipal cumpra ambos os limites, simultaneamente**, o que significa que o limite efetivo será sempre o mais restritivo. Respeitado o limite mais rígido, ter-se-á a certeza de que as determinações de ambos os instrumentos serão cumpridas.

Acentuo, ainda, que, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal (CGPM) não recebeu, durante o período analisado, notificação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES relativa ao descumprimento dos limites relativos às despesas com pessoal, o que aponta para a observância do disposto na Constituição Federal (art. 29-A) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20).

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PCA)

É consabido que todo administrador público tem como atividade inerente a sua função

⁵ FILHO, Carlos Alberto de Moraes Ramos. **Direito financeiro esquematizado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

dever de prestar contas dos recursos que geriu durante o mandato ou durante o período em que atuou como Ordenador de Despesas.

O propósito da prestação de contas é assegurar a transparência e a responsabilidade na administração pública, bem como dar suporte às decisões de alocação de recursos, promover a defesa do patrimônio público e, sobretudo, informar aos cidadãos, que são os usuários dos bens e serviços produzidos pela administração pública e principais provedores dos recursos para o seu funcionamento.

Nas palavras de Luiz Henrique Lima (11 de março de 2019):

Para o gestor inexperiente, incompetente ou mal-intencionado, a prestação de contas é um sacrifício, um suplício, uma exigência burocrática inútil e despropositada. Para o bom gestor, ao contrário, a prestação de contas é a oportunidade sublime de mostrar à coletividade o resultado do seu trabalho. Na prestação de contas ele relatará o que conseguiu realizar com os recursos colocados à sua disposição. Mais do que números frios, apresentará conquistas e realizações, resultantes de decisões democraticamente amadurecidas e de uma condução planejada e segura.⁶

Atendendo às disposições contidas no art. 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES e na Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, a Prestação de Contas Anual (PCA) é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

A omissão no dever de prestar contas é causa suficiente para gerar a instauração de Tomada de Contas Especial para a apuração dos responsáveis e apuração dos danos.

Consta da Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, do relatório de atividades realizadas pela Unidade Central de Controle interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos pela referida norma.

Como se sabe, controle interno é planejar, acompanhar, avaliar e corrigir aspectos contábeis, financeiros e operacionais na atuação do gestor público, visando defender, conservar e aprimorar os interesses da coletividade. Observe o disposto no art. 74 da CRFB/88 *in verbis*:

⁶ LIMA, Luiz Henrique. A nobreza da prestação de contas. Disponível em: <>. Acesso em:



Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

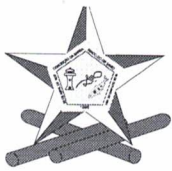
Como se vê, não há dúvidas de que o Controle Interno serve para verificar se os planos, regras, processos e ações na gestão pública são compatíveis com o uso eficiente do dinheiro público, de forma a contribuir para a correta implementação das políticas públicas.

De mais a mais, o prazo para envio da Prestação de Contas Anual – Exercício 2022 se encerrou em 31/03/2023. Com o fito de evitar transtornos desnecessários, a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES antecipou a entrega das informações ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES). Sendo assim, **a referida remessa foi homologada pelos responsáveis em 24/03/2023 14:02:24, sendo considerada entregue nesta data e encontra-se pendente de análise técnica e apreciação plenária.**⁷

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL (PCM)

A Prestação de Contas Mensal – PCM é conjunto de dados e informações contábeis de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e de controle encaminhado à Egrégia Corte de Contas e Controle capixaba, nos termos do Anexo IV, da Instrução Normativa TCE-ES nº 68, de 08 de dezembro de 2020, conforme estabelece o art. 15, a saber:

⁷ Nos termos do art. 28 da IN 68/2020, a omissão da entrega tempestiva da PCA gera aplicação de multa para o gestor responsável pela unidade gestora.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

Art. 15. A PCM das entidades e órgãos públicos constantes do artigo 3º desta Instrução Normativa, regidos pela Lei 4.320/1964, e as empresas estatais dependentes definidas no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000, será realizada de acordo com as disposições contidas no Anexo IV.

Segundo o entendimento convencional do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, a **deficiência estrutural de unidade jurisdicionada não tem o condão de afastar a aplicação de sanção decorrente de omissão ou atraso no envio de dados exigidos em ato normativo pelo TCEES, cujo afastamento só se justifica por motivo de força maior** – Acórdão TCE-ES nº 01302/2019-1.

A propósito, confira os prazos das remessas Prestação de Contas Mensal, Folha de Pagamento, Contratação e Concessão de Benefícios, referentes ao exercício de 2023, nos termos do art. 1º da **Portaria Normativa nº 36, de 17 de fevereiro de 2023**, que altera o Anexo I da IN TCE-ES nº 68/2020:

Remessa / Data-limite para homologação	PCM UG Individual Municipal	PCM UG Consolidadora Municipal	PCM UG Individual Estadual	PCM Consórcio Público	Remessa Folha de Pagamento	Remessa Contratação	Remessa Concessão de Benefícios
Abertura ⁽¹⁾	1/3/2023	2/3/2023					
Janeiro	3/3/2023	7/3/2023	3/3/2023	3/3/2023	15/2/2023	13/2/2023	23/2/2023
Fevereiro	10/3/2023	15/3/2023	10/3/2023	10/3/2023	15/3/2023	13/3/2023	20/3/2023
Março	10/4/2023	18/4/2023	10/4/2023	10/4/2023	18/4/2023	12/4/2023	20/4/2023
Abril	10/5/2023	15/5/2023	10/5/2023	10/5/2023	15/5/2023	14/8/2023	24/5/2023
Maiο	12/6/2023	15/6/2023	12/6/2023	12/6/2023	15/6/2023	14/8/2023	20/6/2023
Junho	10/7/2023	17/7/2023	10/7/2023	10/7/2023	17/7/2023	14/8/2023	20/7/2023
Julho	10/8/2023	15/8/2023	10/8/2023	10/8/2023	15/8/2023	14/8/2023	21/8/2023
Agosto	11/9/2023	15/9/2023	11/9/2023	11/9/2023	15/9/2023	12/9/2023	20/9/2023
Setembro	10/10/2023	16/10/2023	10/10/2023	10/10/2023	16/10/2023	17/10/2023	20/10/2023
Outubro	10/11/2023	16/11/2023	10/11/2023	10/11/2023	16/11/2023	13/11/2023	20/11/2023
Novembro	11/12/2023	15/12/2023	11/12/2023	11/12/2023	15/12/2023	12/12/2023	20/12/2023
Dezembro	15/2/2024	20/2/2024	15/2/2024	5/2/2024	15/1/2024	12/1/2024	22/1/2024
13 ⁽²⁾	15/2/2024	20/2/2024	15/2/2024	5/2/2024			

(1) Na remessa de Abertura o prazo refere-se à prestação de contas sem qualquer inconsistência impeditiva, porém não homologada.

(2) Remessa utilizada para o encerramento do exercício, assim considerada para efeito de sistema.

Como se nota, a data-limite para homologação da Prestação de Contas Mensal (PCM), ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES, relativa ao mês de abril é dia 10 de maio de 2023.

Art. 4º da IN TCE-ES nº 68/2020 – Para os efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

[...]



§ 2º. Na hipótese do descumprimento dos prazos, a responsabilidade pela omissão de remessa de dados e informações recairá sobre o gestor responsável pela UG, observada a hipótese de delegação prevista no artigo 18 desta Instrução Normativa. (Grifos nossos)

De conseguinte, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM, com fulcro no art. 74, inc. IV, da CRFB/88, **ALERTA** Vossa Excelência que a **omissão de informações e o descumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE-ES nº 39/2016, e na Instrução Normativa TCE-ES nº 68/2020, poderá acarretar a aplicação de pena de MULTA**, conforme previsto nos incisos II, IV, IX e XII do art. 135 da Lei Orgânica do TCE-ES.⁸

Quadra ressaltar que a remessa da Prestação de Contas Mensal (PCM), relativa ao mês de março de 2023, foi homologada em 13 de abril de 2023, às 12h42min, sendo considerada entregue nesta data, pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), conforme recibo de Prestação de Contas mensal (PCM).

6. DOS REPASSES À CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

Os **duodécimos** são popularmente denominados “**repasso mensal de valores do Executivo ao Legislativo**”, nos termos do art. 168 da Constituição Federal, conjugado com os parágrafos do art. 29-A. Com efeito, o Prefeito deve observar as dotações das despesas consignadas no orçamento municipal para custear o funcionamento da Câmara de Vereadores, repassando os respectivos valores em proporções mensais.

Sobre o assunto, confira o disposto no art. 168 da Constituição Federal:

Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, **ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos**, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais.

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

⁸ **Acórdão TCE-ES nº 00949/2021-4** – Nos casos em que a intempestividade no encaminhamento da Prestação de Contas Mensal for devidamente justificada e sanada, o Auto de Infração Eletrônico lavrado em decorrência da omissão deve ser tornado sem efeito e o gestor responsável deve ser exonerado da imputação de sanção.



Por meio da análise dos extratos bancários contidos no Processo Administrativo nº 0356/2023-Interno, é possível aferir que **os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do art. 29-A da CRFB/88, havendo, por ora, tempestividade no recebimento dos duodécimos pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.**

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

A Constituição da República conferiu ao Poder Legislativo a função de controle e fiscalização das contas do chefe do Poder Executivo. Ou seja, a apreciação das contas de Prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, **com auxílio dos Tribunais de Contas competentes**, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores.⁹

Em outras palavras: o Tribunal de Contas emite parecer prévio, documento que contém a análise técnica sobre a Prestação de Contas Anual dos chefes do poder executivo, opinando pela aprovação ou não das contas do Prefeito ou do Governador. Cabe então ao poder legislativo respectivo julgar as contas, seguindo ou não o parecer prévio, conforme art. 31 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º – O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (Grifos nossos)

Confira as datas em que os processos de prestação de contas foram julgados pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES – PAINEL de Julgamento de Contas do TCE-ES¹⁰:

ANO	PREFEITO	PARECER PRÉVIO	JULGAMENTO
2009	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI	88/2010 (Aprovação)	22/09/2022 (Aprovado)
2010	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI	19/2017 (Rejeição)	-
2011	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI	67/2013 (Aprovação)	22/09/2022 (Aprovado)

⁹STF. Plenário. RE 848826/DF, rel. orig. Min. Roberto Barroso, red. p/ o acórdão Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 10/8/2016 (repercussão geral) (Info 834).

¹⁰Painel de Julgamento de Contas do TCE-ES. Disponível em: <<https://paineldecontrole.tcees.tc.br/julgamentoContas/2022/municipio/conceicao-da-barra>>. Acesso em 27/03/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

2012	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI	103/2017 (Rejeição)	-
2013	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI	93/2017 (Rejeição)	-
2014	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI FRANCISCO BERNHARD VERVLOET	124/2018 (Extinção sem resultado do mérito)	-
2015	JORGE DUFFLES ANDRADE DONATI	12/2018 (Extinção sem resultado do mérito)	-
2016	ADELIA AUGUSTA DE MATTOS PEREIRA MARCHIORI	04/2019 (Aprovação com ressalva)	-
2017	FRANCISCO BERNHARD VERVLOET	83/2021 (Aprovação com ressalva)	-
2019	FRANCISCO BERNHARD VERVLOET	02/2023 (Aprovação com ressalva)	-

Como se sabe, o controle externo das contas municipais, especialmente aquelas pertinentes ao Chefe do Poder Executivo local, representa uma das mais expressivas prerrogativas institucionais da Câmara de Vereadores. Não por outra razão, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal (CGPM), com base no histórico de 2009 a 2019, **RECOMENDA**, com fulcro no art. 74, inc. IV, da CRFB/88, **a adoção das providências que se fizerem necessárias à deliberação da Câmara de Vereadores sobre as contas do Chefe do Poder Executivo Local.**

Eis que:

O julgamento das contas do prefeito é o momento em que a Câmara Municipal, auxiliada pelo Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), realiza uma avaliação sobre a qualidade do gasto público em cada ano da gestão. São analisados os aspectos de legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade das ações do Poder Executivo, e as contas podem ser aprovadas, aprovadas com ressalvas ou rejeitadas. Isso porque quem exerce função pública deve responder à sociedade por seus atos como agente público.¹¹

Observa-se que, concluído o julgamento das contas prestadas pelo Prefeito, o **Presidente da Câmara Municipal** remeterá ao Tribunal, no prazo de trinta dias, cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, a qual será juntada aos autos por

¹¹DEVENS, Natália. **Painel do TCE-ES mostra que 14 Câmaras municipais não julgam as contas do prefeito desde 2009**. Disponível em: <<https://www.tcees.tc.br/painel-de-julgamento-de-contas-do-tce-es-mostra-que-14-camaras-municipais-nao-julgam-as-contas-do-prefeito-desde-2009/>>. Acesso em: 27/03/2023.



determinação do Relator, com posterior encaminhamento do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal.

Por fim, cabe lembrar que o **Parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES tem natureza meramente opinativa**,¹² competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, **sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo**.¹³

8. DOS REGISTROS DE INCIDENTE DE SEGURANÇA RELATIVO A VAZAMENTO DE DADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES

A **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** tornou pública a relação atualizada dos processos administrativos sancionatórios instaurados pela Coordenação-Geral de Fiscalização (CGF). A lista dos processos, ainda não concluídos, contém o nome do órgão público ou empresa privada, a conduta realizada, o setor de atuação do ente fiscalizado, a fase em que se encontra o processo e o número do processo aberto na ANPD. A Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES não integra a lista divulgada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Portanto, **inexiste qualquer procedimento de fiscalização ou comunicação de incidente de segurança informando vazamento de dados que envolva a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES**.¹⁴

9. DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)

Como se sabe, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF é um documento obrigatório exigido pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), devendo ser emitido pelos titulares de Poderes e órgãos, com a finalidade de demonstrar o resultado de sua gestão, em especial os relativos a gastos com pessoal, empréstimos, garantias, disponibilidades de caixa e outros dados relevantes.

Destaca-se que o Relatório de Gestão Fiscal – RGF será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive pela internet (art. 55, § 2º, LRF), sob pena de não recebimento de transferências

¹²STF. Plenário. RE 729744/MG, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 10/8/2016 (repercussão geral) (Info 834).

¹³O julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Local é político, e poderá ser revisto pelo Poder Judiciário, por meio dos instrumentos de defesa da cidadania (ação popular, por exemplo).

¹⁴Art. 41 da LGPD. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

voluntárias e proibição de contratação de operações de crédito, salvo aquelas destinadas ao refinanciamento do principal da dívida mobiliária (art. 55, § 3º, da LRF).

Confira a tabela para elaboração e publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF):

Prazos para elaboração e publicação do RGF	
Prazo para elaboração	Prazo para publicação
1º quadrimestre: 30 de abril	30 de maio
2º quadrimestre: 31 de agosto	30 de setembro
3º quadrimestre: 31 de dezembro	30 de janeiro do ano subsequente
Municípios com menos de 50 mil habitantes	
1º semestre: 30 de junho	30 de julho
2º semestre: 31 de dezembro	30 de janeiro do ano subsequente

A Unidade Central de Controle Interno – UCCI, com o fito de auxiliar o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES no exercício de sua missão institucional – art. 74, inc. IV, da CRFB/88, realiza, por meio de *checklist*, o acompanhamento e o controle do prazo de elaboração e publicação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, com base nas informações encaminhadas pela Secretaria de Finanças e Contabilidade – SF-Contabilidade. Confira:

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO GESTÃO FISCAL (RGF)
Exercício de 2022

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF							
1º QUADRIMESTRE - PRAZO PARA PUBLICAÇÃO - 30/05							
Demonstrativo	Publicado		Data da Publicação	Dentro do prazo		Divulgado no Portal	
	Sim	Não		Sim	Não	Sim	Não
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	X		19/05/2022	X		X	
2º QUADRIMESTRE - PRAZO PARA PUBLICAÇÃO - 30/09							
Demonstrativo	Publicado		Data da Publicação	Dentro do prazo		Divulgado no Portal	
	Sim	Não		Sim	Não	Sim	Não
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	X		27/09/2022	X		X	
3º QUADRIMESTRE - PRAZO PARA PUBLICAÇÃO 30/01 DO ANO SUBSEQUENTE							
Demonstrativo	Publicado		Data da Publicação	Dentro do prazo		Divulgado no Portal	
	Sim	Não		Sim	Não	Sim	Não
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal	X		27/01/2023	X		X	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar	X		27/01/2023	X		X	
Anexo 6 – Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	X		27/01/2023	X		X	

Observa-se que, para fins de cumprimento da exigência de publicidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao **Relatório de Gestão Fiscal**, entende-se que os entes federativos sob jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES devem cumprir o estabelecido pelo órgão central de contabilidade pública da União, não sendo exigível a publicação em jornais de grande circulação ou em diário oficial impresso – Parecer em Consulta TCE-ES nº 00023/2017-7.

Como é de costume, a Controladoria Legislativa **recomenda a ampla divulgação dos dados relativos à gestão fiscal**, por todos os meios disponíveis ao órgão, incluindo Portais da Transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário.

10. NOVIDADES DO PORTAL TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

A **CONTROLADORIA-GERAL DO PARLAMENTO MUNICIPAL – CGPM** selecionou algumas informações de **decisões** proferidas pelos Colegiados do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, relativas à área de Licitações e Contratos, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial no período de 21, 22, 28 e 29 de março de 2023 – Informativo de Licitações e Contratos nº 456. Confira:

1. **Acórdão 585/2023-Plenário**, Pedido de Reexame, Relator Ministro Augusto Nardes. Além da observância da legislação pertinente à publicação de seus contratos, em especial a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) e a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as empresas estatais devem disponibilizar informações atualizadas referentes a seus contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata a Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em cumprimento ao art. 17 da Lei 14.436/2022 (LDO de 2023).

2. **Acórdão 597/2023-Plenário**, Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo. É irregular a aceitação de cartas de fiança fidejussória, de natureza não bancária, como garantia de contrato administrativo, uma vez que não correspondem ao instrumento de

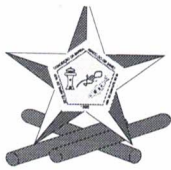


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

fiança bancária (art. 56, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e art. 96, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021), emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

11. INOVAÇÕES LEGISLATIVAS DO MÊS DE ABRIL

Data de Publicação no D.O.U.	Atos Publicados
30 de abril de 2023 - Edição extra	<p><u>Medida Provisória nº 1.171, de 30.4.2023</u> - Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.</p>
28 de abril de 2023 - Edição extra	<p><u>Decreto nº 11.512, de 28.4.2023</u> - Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas.</p> <p><u>Decreto nº 11.511, de 28.4.2023</u> - Institui o Grupo de Trabalho para Mitigação e Reparação dos Efeitos do Tráfico de Drogas sobre as Populações Indígenas.</p> <p><u>Decreto nº 11.510, de 28.4.2023</u> - Institui o Comitê Interministerial de Coordenação, Planejamento e Acompanhamento das Ações de Desintrusão de Terras Indígenas.</p> <p><u>Decreto nº 11.509, de 28.4.2023</u> - Institui o Conselho Nacional de Política Indigenista.</p> <p><u>Decreto nº 11.508, de 28.4.2023</u> - Altera o Decreto de 4 de outubro de 1993, que homologa a demarcação administrativa da área indígena Kariri-Xocó, localizada no Estado de Alagoas.</p> <p><u>Decreto nº 11.507, de 28.4.2023</u> - Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Avá-Canoeiro, localizada nos Municípios de Minaçu e Colinas do Sul, Estado de Goiás.</p> <p><u>Decreto nº 11.506, de 28.4.2023</u> - Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Tremembé da Barra do Mundaú, localizada no Município de Itapipoca, Estado do Ceará.</p> <p><u>Decreto nº 11.505, de 28.4.2023</u> - Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Rio dos Índios, localizada no Município de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p><u>Decreto nº 11.504, de 28.4.2023</u> - Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Arara do Rio Amônia, localizada no Município de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.</p> <p><u>Decreto nº 11.503, de 28.4.2023</u> - Altera o Decreto de 11 de dezembro de 1998, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Uneiuxi, localizada no Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.</p>
28 de abril de 2023 - Edição extra	<p><u>Lei nº 14.563, de 28.4.2023</u> - Altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023. <u>Mensagem de veto</u></p> <p><u>Medida Provisória nº 1.170, de 28.4.2023</u> - Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.</p>



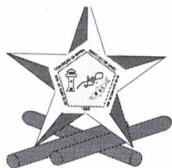
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

27 de abril de 2023	<p><u>Lei nº 14.562, de 26.4.2023</u> - Altera o art. 311 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de quem adultera sinal identificador de veículo não categorizado como automotor.</p> <p><u>Lei nº 14.561, de 26.4.2023</u> - Dispõe sobre a transformação de cargos vagos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União em cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho e Procurador Regional do Trabalho e em cargos em comissão, código CC-4, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.</p> <p><u>Lei nº 14.560, de 26.4.2023</u> - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquela realizada com atividades curriculares complementares.</p>
26 de abril de 2023	<p><u>Lei nº 14.559, de 25.4.2023</u> - Declara Ayrton Senna da Silva Patrono do Esporte Brasileiro.</p> <p><u>Lei nº 14.558, de 25.4.2023</u> - Institui o Dia Nacional do Terço dos Homens.</p> <p><u>Lei nº 14.557, de 25.4.2023</u> - Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne.</p> <p><u>Lei nº 14.556, de 25.4.2023</u> - Institui a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental.</p> <p><u>Lei nº 14.555, de 25.4.2023</u> - Reconhece as festas juninas como manifestação da cultura nacional.</p> <p><u>Decreto nº 11.502, de 25.4.2023</u> - Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de buscar alternativas para a titulação territorial das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Alcântara.</p> <p><u>Decreto nº 11.501, de 25.4.2023</u> - Altera o Decreto nº 11.382, de 19 de janeiro de 2023, para dispor sobre o prazo de redefinição da distribuição das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e das Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP.</p> <p><u>Decreto nº 11.500, de 25.4.2023</u> - Converte em Consulado-Geral o Vice-Consulado do Brasil em Orlando, nos Estados Unidos da América, e altera o Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993.</p> <p><u>Decreto nº 11.499, de 25.4.2023</u> - Altera o Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, para dispor sobre a alteração da composição do Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio e redefinir a data para comprovação de atendimento à meta individual por cada distribuidor de combustíveis.</p> <p><u>Decreto nº 11.498, de 25.4.2023</u> - Altera o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para dispor sobre incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura com benefícios ambientais e sociais.</p>
24 de abril de 2023	<p><u>Lei nº 14.554, de 20.4.2023</u> - Altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, 14.166, de 10 de junho de 2021, 11.540, de 12 de novembro de 2007, e 14.042, de 19 de agosto de 2020, para flexibilizar e aprimorar as condições de contratação e de renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), ampliar o prazo para a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), facilitar o fomento à ciência e</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

	<p>tecnologia e aprimorar o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); e revoga dispositivos das Leis nºs 14.115, de 29 de dezembro de 2020, 14.161, de 2 de junho de 2021, e 14.257, de 1º de dezembro de 2021.</p> <p><u>Lei nº 14.553, de 20.4.2023</u> - Altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho.</p> <p><u>Lei nº 14.552, de 20.4.2023</u> - Inscreve o nome de Zilda Arns Neumann no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.</p> <p><u>Lei nº 14.551, de 20.4.2023</u> - Confere ao Município de Cruz Machado, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Erva-Mate Sombreada.</p> <p><u>Decreto nº 11.497, de 20.4.2023</u> - Delega competência ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento de sociedade estrangeira no País.</p>
20 de abril de 2023	<p><u>Lei nº 14.550, de 19.4.2023</u> - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.</p> <p><u>Decreto nº 11.496, de 19.4.2023</u> - Dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, a Comissão Tripartite Paritária Permanente, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fórum Nacional de Microcrédito.</p>
19 de abril de 2023	<p><u>Decreto nº 11.495, de 18.4.2023</u> - Institui o Conselho da Federação.</p>
18 de abril de 2023	<p><u>Decreto nº 11.494, de 17.4.2023</u> - Institui o Comitê Interministerial para a Eliminação da Tuberculose e de Outras Doenças Determinadas Socialmente - CIEDS.</p> <p><u>Decreto nº 11.493, de 17.4.2023</u> - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.</p> <p><u>Decreto nº 11.492, de 17.4.2023</u> - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério de Minas e Energia e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.</p>
14 de abril de 2023	<p><u>Lei nº 14.549, de 13.4.2023</u> - Institui a Semana Nacional do Uso Consciente da Água.</p> <p><u>Lei nº 14.548, de 13.4.2023</u> - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, e com a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.</p> <p><u>Lei nº 14.547, de 13.4.2023</u> - Altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para ampliar o prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação.</p>



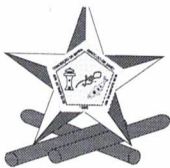
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

13 de abril de 2023	<p><u>Decreto nº 11.491, de 12.4.2023</u> - Promulga a Convenção sobre o Crime Cibernético, firmada pela República Federativa do Brasil, em Budapeste, em 23 de novembro de 2001.</p> <p><u>Decreto nº 11.490, de 12.4.2023</u> - Altera o Decreto nº 11.477, de 6 de abril de 2023, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de reestruturação das relações de trabalho e valorização da negociação coletiva.</p> <p><u>Decreto nº 11.489, de 12.4.2023</u> - Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, para dispor sobre a composição da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.</p>
11 de abril de 2023	<p><u>Decreto nº 11.488, de 10.4.2023</u> - Altera o Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.</p> <p><u>Decreto nº 11.487, de 10.4.2023</u> - Institui o Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.</p>
10 de abril de 2023	<p><u>Decreto nº 11.486, de 6.4.2023</u> - Altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão.</p>
6 de abril de 2023 - Edição extra	<p><u>Medida Provisória nº 1.169, de 6.4.2023</u> - Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 24.000.000,00, para o fim que especifica.</p> <p><u>Decreto nº 11.485, de 6.4.2023</u> - Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres.</p> <p><u>Decreto nº 11.484, de 6.4.2023</u> - Dispõe sobre as diretrizes para a evolução do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre e para garantir a disponibilidade de espectro de radiofrequências para a sua implantação.</p> <p><u>Decreto nº 11.483, de 6.4.2023</u> - Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI.</p> <p><u>Decreto nº 11.482, de 6.4.2023</u> - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI.</p> <p><u>Decreto nº 11.481, de 6.4.2023</u> - Altera o Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.</p> <p><u>Decreto nº 11.480, de 6.4.2023</u> - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.</p> <p><u>Decreto nº 11.479, de 6.4.2023</u> - Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.</p> <p><u>Decreto nº 11.478, de 6.4.2023</u> - Exclui empresas do Programa Nacional de Desestatização e revoga a qualificação de empresas e ativos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.</p> <p><u>Decreto nº 11.477, de 6.4.2023</u> - Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de reestruturação das relações de trabalho e valorização da negociação coletiva.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

	<p>Decreto nº 11.476, de 6.4.2023 - Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e dispõe sobre o funcionamento do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA.</p> <p>Decreto nº 11.475, de 6.4.2023 - Promulga o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Brasília, em 23 de maio de 2008.</p> <p>Decreto nº 11.474, de 6.4.2023 - Dispõe sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.</p> <p>Decreto nº 11.473, de 6.4.2023 - Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.</p> <p>Decreto nº 11.472, de 6.4.2023 - Altera o Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.</p> <p>Decreto nº 11.471, de 6.4.2023 - Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras.</p>
6 de abril de 2023	<p>Decreto nº 11.470, de 5.4.2023 - Altera o Decreto nº 10.069, de 17 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional da Juventude.</p>
5 de abril de 2023 - Edição extra	<p>Decreto nº 11.469, de 5.4.2023 - Institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas.</p> <p>Decreto nº 11.468, de 5.4.2023 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Cidades e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.</p> <p>Decreto nº 11.467, de 5.4.2023 - Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020.</p> <p>Decreto nº 11.466, de 5.4.2023 - Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.</p>
5 de abril de 2023	<p>Lei nº 14.546, de 4.4.2023 - Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para estabelecer medidas de prevenção a desperdícios, de aproveitamento das águas de chuva e de reúso não potável das águas cinzas. Mensagem de veto</p> <p>Lei nº 14.545, de 4.4.2023 - Institui o Dia Nacional da Mulher Empresária.</p> <p>Lei nº 14.544, de 4.4.2023 - Dispõe sobre a gestão e a operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

	<p>dezembro de 1974, com vistas a assegurar a sua continuidade; e altera a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.</p> <p><u>Decreto nº 11.465, de 4.4.2023</u> - Renova a concessão outorgada à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.</p>
4 de abril de 2023	<p><u>Lei nº 14.543, de 3.4.2023</u> - Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.</p> <p><u>Lei nº 14.542, de 3.4.2023</u> - Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).</p> <p><u>Lei nº 14.541, de 3.4.2023</u> - Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.</p> <p><u>Lei nº 14.540, de 3.4.2023</u> - Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.</p>
3 de abril de 2023 - Edição extra - B	<p><u>Medida Provisória nº 1.168, de 3.4.2023</u> - Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; da Defesa; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 640.074.000,00, para o fim que especifica.</p>
3 de abril de 2023 - Edição extra	<p><u>Decreto nº 11.464, de 3.4.2023</u> - Dispõe sobre o Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.</p>
3 de abril de 2023	<p><u>Lei nº 14.539, de 31.3.2023</u> - Institui a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol. <u>Mensagem de veto</u></p> <p><u>Lei nº 14.538, de 31.3.2023</u> - Altera as Leis nºs 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999, para assegurar às pacientes a substituição do implante mamário utilizado na reconstrução mamária ou na simetrização da mama contralateral sempre que ocorrerem complicações ou efeitos adversos a ele relacionados, bem como assegurar às pacientes acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado na hipótese que especifica.</p> <p><u>Decreto nº 11.463, de 31.3.2023</u> - Institui o Prêmio Luiz Gama de Direitos Humanos.</p>

12. DO ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES E COMUNICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCE-ES



O Diário Oficial de Contas é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos seus atos administrativos e processuais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e substitui qualquer outro meio de publicação oficial da Corte, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.	O sistema de alerta personalizado do Diário Oficial de Contas do TCE-ES encontrou termos relacionados à Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES?	
	Edição	Sim
Edição nº 2324 – 03/04/2023		x
Edição nº 2325 – 04/04/2023		x
Edição nº 2326 – 05/04/2023		x
Edição nº 2327 – 10/04/2023		x
Edição nº 2328 – 11/04/2023		x
Edição nº 2329 – 12/04/2023		x
Edição nº 2330 – 13/04/2023		x
Edição nº 2331 – 14/04/2023	x	
Edição nº 2332 – 18/04/2023		x
Edição nº 2333 – 19/04/2023		x
Edição nº 2334 – 20/04/2023		x
Edição nº 2335 – 24/04/2023		x
Edição nº 2336 – 25/04/2023		x
Edição nº 2337 – 26/04/2023		x
Edição nº 2338 – 27/04/2023		x
Edição nº 2339 – 28/04/2023		x
Edição nº 2340 – 02/05/2023		x

13. DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

O **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** é um tema da Administração Pública muito relevante para os servidores públicos. Como se sabe, o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é uma investigação realizada pela própria Administração Pública para apurar irregularidades praticadas pelos servidores públicos e pode resultar em demissão.

Nas palavras de Reinaldo Couto (2020, p. 111):

A instauração de sindicância punitiva ou processo administrativo disciplinar exige a efetiva demonstração de justa causa pela autoridade, visto que somente as condutas realmente relevantes podem ser indicadas sob pena de gastos desnecessários de recursos humanos e materiais da Administração Pública e constrangimento ilegal ao servidor acusado.¹⁵
(Grifos nossos)

¹⁵ COUTO, Reinaldo. **Direito disciplinar: poder público versus servidor**. 4. ed. Salvador: Juspodivm, 2020, p. 111.



É possível aferir, por meio do **Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL)**, do **Portal da Transparência** e do **sítio eletrônico oficial** da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES que, no período analisado, **a autoridade competente não instaurou, por meio de Portaria, Processos Administrativos Disciplinares (PADs)**, com o fito de apurar quaisquer falhas ou ilícitos administrativos praticados por servidores do órgão.

14. DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Conforme comum sabença, é dever do administrador público adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de dano ao Erário, independentemente da atuação do Tribunal de Contas.

Com efeito, a instauração da tomada de contas especial, salvo disposição em contrário, compete ao titular de cada unidade jurisdicionada, podendo ser delegada mediante ato formal devidamente publicado.

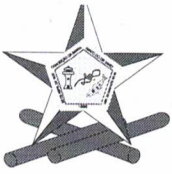
O responsável pela unidade central de controle interno das unidades jurisdicionadas, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial, ou ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, alertará formalmente a autoridade competente para a adoção de medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei e a promoção do integral ressarcimento ao erário.

Considerando a ausência dos pressupostos de constituição elencados pela Instrução Normativa TCE-ES nº 32/2014 e a inocorrência de situações fora da regularidade, que dizem respeito aos fatos geradores (ensejadores), não houve a instauração do processo de Tomada de Contas Especial (TCE) pelo titular da unidade jurisdicionada no período analisado.

15. DO QUADRO DE SERVIDORES

Segundo o relatório da folha de pagamento do mês de abril de 2023, o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES é composto por 18 servidores efetivos e 18 servidores comissionados. Como se sabe, o acesso ao cargo efetivo ocorre mediante nomeação que dependerá de aprovação prévia em concurso público.

Ao servidor ocupante de cargo efetivo também podem ser atribuídas outras funções de responsabilidade, não inerentes ao cargo, mediante designação, para exercer uma



função gratificada. O acesso ao cargo em comissão ocorre mediante nomeação para os cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Os vereadores são membros do Poder Legislativo Municipal. Eles são detentores de prerrogativas que se distribuem em direitos e deveres imprescindíveis ao bom exercício da vereança. São 11 eleitos pelo voto popular para um mandato de quatro anos.

Não há que se falar em contratação temporária, pela Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no período analisado. Além disso, a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES não possui servidores cedidos.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

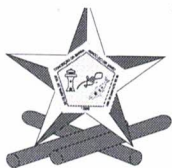
A Controladoria-Geral do Parlamento Municipal – CGPM, por meio dos seus relatórios, alertas e recomendações, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis, regulamentos e diretrizes da Administração Pública Municipal.

Não por outra razão, Antônio Roque Citadini, Conselheiro Decano do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, destaca que:

A existência de um órgão de controle dos atos de índole financeira da Administração Pública é uma das características do Estado contemporâneo. Embora apresentando diferenças de forma, de composição e até de competências, a existência de um órgão de controle tem sido a marca presente nos Estados atuais [...]. Os órgãos de controle das contas públicas, quer apareçam como órgão colegiado (Tribunais de Contas), quer de forma unipessoal (Controladorias), detêm, nos dias atuais, a importante e indispensável tarefa de fiscalizar as receitas e as despesas dos Estados. Os Tribunais e Controladorias são hoje presenças relevantes nos Estados modernos, sendo tanto maior seu destaque quanto maior for o avanço de suas instituições democráticas.¹⁶

Por oportuno, registra-se que o atendimento das recomendações da Unidade Central de Controle Interno – UCCI, contribui sobremaneira para que possamos, em conjunto, agir de acordo com o interesse público e a Lei, assegurando o atingimento dos objetivos de

¹⁶ Controle Externo da Administração Pública, 1996, Ed. Max Limonad, São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Controladoria da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Clemilditon.controladorleg@gmail.com

maneira correta e tempestiva, em prol do fortalecimento da Administração Pública e do efetivo controle das contas.¹⁷

Sem mais para o momento, a Controladoria-Geral do Parlamento Municipal - CGPM renova protestos de estima e distinta consideração.

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente)

Clemilditon Alves de Oliveira

Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019

¹⁷ As contas públicas envolvem tanto a arrecadação de recursos públicos como também a forma de os gastar.